
LEI Nº 6018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Define como Área Especial de Interesse Social – AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 9.b

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social – AEIS para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Oeste, Bairro Tancredo Neves, da Divisão, Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Oeste, Zonas 9.b, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o art. 51 da Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009 - Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I - Fração de Terras, com área de 20.514,58m² e perímetro com 644,11 m tem o início da descrição do seu perímetro no Vértice ponto P122 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 221.591,08 m e N= 6.710.532,45 m, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 131°41'12" e distância de 50,48 m até o vértice ponto P123, deste segue com azimute de 131°42'10" e distância de 8,45 m até o vértice ponto P124, deste segue com azimute de 132°49'26" e distância de 8,22 m até o vértice ponto P125, deste segue com azimute de 131°37'10" e distância de 8,52 m até o vértice ponto P126, deste segue com azimute de 133°12'02" e distância de 8,49 m até o vértice ponto P127, deste segue com azimute de 132°47'51" e distância de 10,19 m até o vértice ponto P128, deste segue confrontando com RUA A com azimute de 221°48'42" e distância de 23,87 m até o vértice ponto P129, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 26,95 m até o vértice ponto P130, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 12,00 m até o vértice ponto P131, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 26,13 m até o vértice ponto P132, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 26,01 m até o vértice ponto P133, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 12,00 m até o vértice ponto P134, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 25,64 m até o vértice ponto P135, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 25,12 m até o vértice ponto P136, deste segue com azimute de 221°47'18" e distância de 10,00 m até o vértice ponto P137, deste segue com azimute de 221°49'16" e distância de 24,91 m até o vértice ponto P138, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 29,46 m até o vértice ponto P139, deste segue confrontando com ESTRADA DE TERRA com azimute de 353°38'13" e distância de 20,36 m até o vértice ponto P140, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 13,71 m até o vértice ponto P141, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 8,99 m até o vértice ponto P142, deste segue com azimute de

340°57'40" e distância de 10,54 m até o vértice ponto P143, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 10,59 m até o vértice ponto P144, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 15,22 m até o vértice ponto P145, deste segue com azimute de 344°24'25" e distância de 21,46 m até o vértice ponto P146, deste segue com azimute de 344°24'25" e distância de 18,41 m até o vértice ponto P147, deste segue com azimute de 344°24'25" e distância de 14,27 m até o vértice ponto P148, deste segue confrontando com AREA VERDE com azimute de 63°14'49" e distância de 45,84 m até o vértice ponto P149, deste segue com azimute de 42°22'46" e distância de 28,28 m até o vértice ponto P150, deste segue confrontando com CORSAN com azimute de 42°22'46" e distância de 100,00 m até o vértice ponto P122, início da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções, previamente aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal